



## ESTATUTOS

### Capítulo I

#### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1** – A Associação Brasileira de Veleiros Rádio Controlados, devorante denominada ABVRC é uma entidade sem fins lucrativos, iniciada em 31 de outubro de 1982, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inicialmente com o nome de UBV - União Brasileira de Veleiros Rádio Controlados, e sendo considerada a suprema dirigente da Vela RC (Rádio Controlada) no Brasil, em todas as classes, com personalidade jurídica distinta daquela de seus filiados. O endereço da ABVRC é Rua Alcindo Guanabara, 15, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-130.

#### SEUS FINS

**Art. 2** - A ABVRC tem por fim:

- a) Congregar os clubes e ou associações praticantes de todo o território nacional.
- b) Incentivar e difundir a prática do esporte da Vela RC dentre as classes a nível nacional.
- c) Buscar a filiação dos clubes e ou associações.

- d) Prestar apoio, divulgação e auxílio de qualquer espécie aos clubes e ou associações filiados.
- e) Estabelecer regulamento padronizado observando as regras internacionais.
- f) Homologar Certificados de Mensuração, emitidos pelas Associações de Classe, proporcionando parâmetros de acordo com as normas internacionais.
- g) Homologar numerais referentes aos registros de cada classe de barco junto a ABVRC através das Associações de Classe.
- h) Promover através dos filiados, Campeonatos Brasileiros de Classes e regatas de nível nacional, apoiando os campeonatos regionais.
- i) Proporcionar aos filiados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo social durante a realização de campeonatos.
- j) Representar as Classes de Veleiros Rádio Controlados no Brasil e no exterior em termos de, organização do esporte de competição, filiando-se às instituições e autoridades que regulamentam e dirigem o esporte a vela, em especial a Federação Brasileira de Vela e Motor e a ISAF – RSD, entidades máximas de vela de âmbito nacional e internacional.
- k) As cores da ABVRC serão as seguintes: verde, amarelo, azul e branco.
- l) A ABVRC será dirigida por um Conselho de Representantes dos clubes e ou associações filiadas.
- m) A administração ficará a cargo do Secretário Executivo, eleito entre os integrantes do Conselho de Representantes.
- n) A ABVRC terá sede itinerante no clube ou associação que o Secretário Executivo for Representante, sendo ambos transitórios e pelo período de dois anos.

## Capítulo II

### DOS PODERES DIRETIVOS

Os Poderes diretivos da ABVRC serão os seguintes:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho de Representantes
- c) Secretário Executivo

§ Único – Os membros integrantes de cargos diretivos da ABVRC não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, que serão desempenhadas a título de colaboração voluntária e gratuita.

**Art. 3** – A organização da ABVRC consistirá de uma Assembléia Geral, um Conselho de Representantes e um Secretário Executivo.

**Art. 4** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em caráter Ordinário, na época em que for realizado o Campeonato Brasileiro, oportunidade em que apreciará o Relatório Anual da Secretaria Executiva, procedendo à eleição, a cada biênio, do novo Secretário Executivo assim como apreciando outros assuntos de interesse geral da ABVRC, sendo assim a mesma realizada em 1ª chamada com um mínimo de 2/3 (dois terços) e em 2ª chamada com qualquer número de membros do Conselho de Representantes por meio de voto, aberto ou secreto.
- b) Em caráter Extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do Secretário Executivo, ou por 1/5 (um quinto) dos filiados.

## § Primeiro

Só poderão tomar parte da ou na Assembléia Geral da ABVRC os filiados quites com as obrigações sociais, e em pleno gozo de seus direitos.

## § Segundo

A convocação da Assembléia Geral será efetuada pelo Secretário Executivo que, para tanto, expedirá avisos de convocação, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## § Terceiro

O Secretário Executivo da ABVRC, ou seu representante legal abrirá os trabalhos da Assembléia Geral, após o que solicitará aos participantes a egerem um dos Representantes presentes ou seu procurador devidamente credenciado a presidir os trabalhos da mesma.

**Art. 5** – A Agenda da Assembleia Geral deverá incluir:

- a) Ata da Assembléia Geral imediatamente anterior.
- b) Relatório da Secretaria Executiva.
- c) Relatório Financeiro da ABVRC.
- d) Aprovação dos relatórios Executivo e Financeiro.
- e) Eleição para Secretário Executivo. (Bienal)
- f) Assuntos Gerais.

**Art. 6** - O presente Estatuto só poderá ser alterado ou modificado pelo Conselho de Representantes mediante proposta encaminhada ao Secretário Executivo por uma Entidade Filiada, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados participantes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Os filiados serão convocados para a Assembléia, receberão as proposições de

alterações do Estatuto e terão 30 dias para opinarem e votarem por meio de correio eletrônico.

- Art. 7** – É permitida a representação de Filiados por meio de procuração escrita, com poderes específicos para aquela Assembleia Geral. Esta procuração somente poderá ser feita para outro Filiado representá-lo.
- Art. 8** – Entre uma Assembléia Geral e a seguinte, o Secretário Executivo da ABVRC, poderá proceder “Ad Referendum”, através do qual, certos assuntos específicos serão submetidos à apreciação e votação dos filiados, que disporão de até 30 (trinta) dias para pronunciarem-se por escrito, podendo o referido pronunciamento ser enviado através de correio eletrônico.
- Art. 9** – Assembleias Gerais Extraordinárias: Devido a grande distância a que envolve a ABVRC de seus filiados, as Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão através de troca de cartas ou correio eletrônico até a decisão final.
- Art.10** – As deliberações serão tomadas por meio de voto, ou ainda conforme o Art. 9.
- Art.11** – Nas votações, cada membro do Conselho de Representantes terá direito a um voto e as deliberações serão aprovadas por dois terços dos filiados, cabendo ao presidente da mesa o voto de desempate.
- Art.12** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos filiados o direito de promovê-la. (Art. 60 NCC)

### Capítulo III

#### COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL

- a) Eleger o Secretário Executivo.
- b) Aprovar a reforma e modificações do presente Estatuto.
- c) Deliberar o valor das anuidades e formas das taxas de registro de clubes e ou associações filiadas, e renovação das mesmas.
- d) Deliberar sobre a dissolução da ABVRC e o destino do patrimônio social.

- e) Interpretar o Estatuto e Regulamentos da ABVRC, resolvendo como órgão máximo, e com as mais amplas faculdades, tudo quanto estiver nele previsto.
- f) Filiar ou desfiliar, suspender ou eliminar qualquer entidade filiada, após processo regulamentar.
- g) Decidir em grau de recurso, sobre qualquer resolução do Secretário Executivo, quando tal recurso se basear em falta de cumprimento de alguma disposição legal.
- h) Julgar ou dirimir, em grau de recurso, as questões que surgirem entre entidades filiadas, sempre que tais questões afetarem as disposições legais ou resoluções da ABVRC.
- i) Aplicar às entidades filiadas as penalidades a que forem passíveis, bem como aos seus sócios, quando estiverem em prática esportiva ou social, a qual esteja sob jurisdição da ABVRC.
- j) Delegar poderes especiais ao Secretário Executivo para assumir responsabilidades em nome da ABVRC.
- k) Aprovar ou não propostas do Secretário Executivo para concessão dos seguintes títulos: TÍTULO HONORÁRIO (não praticante); TÍTULO BENEMÉRITO (praticante), destinados a agraciar autoridades e pessoas, que pela relevância de seus serviços a Vela RC, se tornarem merecedores dessa distinção.

## Capítulo IV

### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Art. 14** – O Conselho de Representantes é órgão supremo em suas resoluções incluindo as matérias da competência da Assembléia Geral.

- a) O Conselho de Representantes será convocado para votar a aceitação ou não da filiação de Clubes ou Associações.
- b) O Clube ou Associação que solicite filiação deverá cumprir os dispositivos do Art. 24 – Capítulo VI.

**Art. 15** – O Conselho de Representantes será constituído pelos representantes legais das Entidades de Vela RC Filiadas a ABVRC.

**Art. 16** – O Conselho de Representantes reunir-se-á:

- a) Ordinariamente quando da realização do Campeonato Brasileiro, no curso de março a maio em local decidido e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária anterior.
- b) Extraordinariamente;
  - 1) Por convocação do Secretário Executivo.
  - 2) Por solicitação do Conselho de Representantes.

3) Por solicitação de membros do Conselho de Representantes.

§ Único – Todo o dispositivo do Art. 16 item b, será conduzido através de troca de mensagens eletrônicas ou através de correio, incluindo a votação, salvo se houver condições de realização com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes presentes em primeira convocação ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e a presença do Secretário Executivo.

**Art. 17** – As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas mediante avisos enviados a seus membros, com antecedência de no mínimo 15 dias.

## **COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 18** – Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Aprovar ou não o movimento econômico, financeiro e administrativo da ABVRC, após estudar o Relatório apresentado pela Secretaria Executiva.
- b) Denunciar os erros administrativos ou qualquer violação das disposições legais ou deste estatuto, por parte da Secretaria Executiva sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.
- c) Fiscalizar as deliberações, fazer cumprir as determinações do Conselho de Representantes e praticar os atos que a ele atribuir.
- d) Em caso de vacância do cargo de Secretário Executivo, indicar o seu substituto.

## **Capítulo V**

### **DA SECRETARIA E SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 19** – A ABVRC será administrada pela Secretaria Executiva, seu órgão executivo, composto por um Secretário Executivo, na forma do Art. 4, item a, Capítulo II, que poderá nomear assistentes.

**Art. 20** – A Secretaria Executiva, com restrição neste ou deste Estatuto terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á para:

- a) Fazer cumprir disposições do Estatuto.
- b) Aplicar o resolvido pelo Conselho de Representantes sobre admissão, readmissão, licenciamento, aplicação de penalidades impostas aos filiados, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

- c) Promover a arrecadação das taxas de anuidade, ou qualquer outra renda e efetuar o pagamento de despesas administrativas necessárias.
- d) Organizar anualmente e entregar ao Conselho de Representantes 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral, o relatório de sua gestão, com balanço e demonstração da receita e despesas.

**Art. 21** – Os membros da Secretaria Executiva não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da ABVRC, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de dispositivo legal ou deste estatuto.

## **COMPETÊNCIA DA SECRETARIA E DO SECRETARIO EXECUTIVO**

**Art. 22** – Compete a Secretaria e ao Secretário Executivo:

- a) Representar e fazer representar em Juízo ou fora dele e em todos os atos em que proceder como instituição esportiva ou civil.
- b) Presidir os trabalhos de abertura de Assembléias Gerais e outras, mandar executar suas decisões.
- c) Assinar cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros da ABVRC.
- d) Executar atos administrativos, nomear seus assistentes sendo, porém o Secretário, o único responsável perante o Conselho de Representantes pelos atos dos mesmos; cumprir as deliberações do Conselho de Representantes.
- e) Dar assistência diária a ABVRC, sendo civilmente responsável pelos atos que praticar no desempenho de suas funções durante a gestão, resolver assuntos urgentes e inadiáveis, levando-os a presença do Conselho de Representantes em sua primeira reunião.
- f) Admitir ou demitir funcionários que porventura venham a ser contratados pela ABVRC e ou secretaria da ABVRC.
- g) Nomear as comissões que julgar necessário respeitando as restrições deste Estatuto e presidi-las ou nomear alguém para fazê-lo, conceder ou negar licenças para realização de competições extraordinárias de ou entre clubes e ou associações filiadas ou não.
- h) Fazer publicar, ou divulgar os resultados das competições desportivas promovidas ou supervisionadas pela ABVRC e de seus Filiados.
- i) Zelar pelos bens sociais e patrimoniais da ABVRC.
- j) Manter através de registro especial, o controle das punições impostas aos Filiados da ABVRC.
- k) Homologar junto as Associações de Classes, registros de barcos e numerais.
- l) Cobrar das Associações de Classes relação completa dos barcos e comandantes cadastrados.

- m) Manter sob seu controle o registro das normas e diretrizes sobre disciplina e segurança da ABVRC, das alterações nela introduzidas e da interpretação que lhe der o Conselho de Representantes.
- n) Lavrar e subscrever as Atas das Assembléias Gerais, os termos de abertura de livros, como também os termos de fechamento, rubricar as páginas de livros oficiais da ABVRC.
- o) Expedir Certificados de Registro de Filiação de Representantes, e renová-los.
- p) Organizar as reuniões e festividades da ABVRC, diligenciando o bom êxito dos mesmos, produzindo as notícias para publicação nos órgãos de divulgação.
- q) Ter a seu cargo o pessoal da ABVRC, os serviços da sede e da disciplina dos campeonatos e competições, tomando de acordo com o Secretário Executivo as providências que se fizerem necessárias.
- r) Assinar: correspondências, homologar certificados de mensuração de barcos, punições e ou tudo que se fizer necessário.
- s) Dar parecer sobre os pedidos de filiações.

**Art. 23** – Valores da ABVRC sob a guarda da Secretaria Executiva.

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em espécie pertencentes à ABVRC.
- b) Responder pelo movimento da tesouraria, passar recibo nas importâncias pagas ou recebidas.
- c) Efetuar os pagamentos das despesas previamente autorizadas pelo Conselho de Representantes ou de responsabilidade do Secretário Executivo.
- d) Providenciar a cobrança de taxas diversas devidas dos Filiados, providenciar também o controle e guarda dos recursos financeiros que por ventura sejam doados a ABVRC.
- e) Evitar atrasos de pagamentos e ou cobranças.
- f) Organizar e manter em ordem a escrituração da tesouraria da ABVRC.
- g) Apresentar ao Colegiado de Comodoros, o balanço geral relativo ao fim da gestão e quando necessários balancetes semestrais.
- h) Se a Secretaria Executiva julgar necessário poderá elaborar um regimento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto o qual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

## Capítulo VI

### DOS FILIADOS

**Art. 24** – Somente poderão ser admitidos como filiados da ABVRC, Associações ou Clubes específicos de Veleiros Rádio Controlados e ou Iates



Clubes com Departamento de Vela Rádio Controlada. Para ser admitido como filiado o Clube, Associação ou Departamento de Vela RC deverão satisfazer os seguintes itens:

- a) Requerer, em papel timbrado do Clube ou Associação, filiação a ABVRC.
- b) Cópia da ata da eleição da última diretoria.
- c) Relação dos membros da diretoria com nome, endereço, CPF, RG e as alterações ocorridas durante o período.
- d) Pagar a Taxa de Registro a ABVRC.
- e) Desenho da bandeira da entidade com suas cores, ou logotipo.

§ Primeiro – A aprovação de novos filiados se dará por no mínimo dois terços dos filiados.

§ Segundo – Os Iates Clubes com Departamento de Vela Rádio Controlada, filiados à FBVM – Federação Brasileira de Vela e Motor ou às suas Federações Estaduais estão isentos de cumprir os itens b, c, do Art. 24.

**Art. 25** – São direitos dos filiados:

- a) Fazer-se representar no Conselho de Representantes para concorrer a cargos eletivos da ABVRC.
- b) Apresentar ao Conselho de Representantes o balanço geral relativo ao ano da gestão.

§ Único – Se a Secretaria Executiva julgar necessário poderá elaborar um regimento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste estatuto o qual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

- c) Participar de provas promovidas ou supervisionadas pela ABVRC.
- d) Interpor recursos legais aos poderes superiores.
- e) Tomar parte nas Assembléias Gerais, através de seu representante, ou delegando poderes somente a outro integrante do Conselho de Representantes da ABVRC.
- f) Votar, desde que em condições para tal.
- g) Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho de Representantes das penalidades impostas pela ABVRC.
- h) Fazer representação ao Conselho de Representantes e a ABVRC.

**Art. 26** – São deveres dos filiados:

- a) Respeitar o presente estatuto.
- b) Pagar pontualmente a taxa de registro.
- c) Apresentar, quando solicitado, qualquer documento que prove a legalidade do Filiado.
- d) Fazer-se representar nas Assembléias ou reuniões do Conselho de Representantes, ou quem por ele for nomeado.

- e) Reconhecer a ABVRC como única dirigente da Vela RC no Brasil cumprindo todas as disposições legais e resoluções.
- f) Respeitar e cumprir as disposições legais, e as instruções e decisões da Federação Brasileira de Vela e Motor e da ISAF-RSD (International Sailing Federation – Radio Sailing Division).
- g) Comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, o novo representante da Entidade Filiada ou qualquer alteração havida na mesma no decurso de seu mandato, mudança social e punição de sócio motivada por infração dos dispositivos legais da ABVRC ou por causa desabonadora.
- h) Acatar o valor da anuidade determinada pelo Conselho de Representantes.
- i) O sócio de qualquer entidade filiada à ABVRC que estiver cumprindo qualquer penalidade imposta ficará suspenso de qualquer atividade desportiva enquanto perdurar a penalidade, e em caso de eliminação, não poderá ser inscrito como sócio por nenhuma outra filiada, sem a aprovação da Assembléia Geral.
- j) Submeter qualquer reforma do Estatuto à apreciação do Conselho de Representantes da ABVRC.
- k) Solicitar a ABVRC, datas, dentro da temporada esportiva, para a realização de competições internas entre entidades congêneres.
- l) Solicitar permissão a ABVRC para promover competições interestaduais ou com entidades estrangeiras, bem como se ausentar do país com fim análogo.
- m) Vedar a participação de seus associados em competições nacionais ou internacionais, integrando equipes avulsas, ou de associações não filiadas à ABVRC.
- n) Submeter, obrigatoriamente à deliberação da ABVRC, qualquer questão desportiva surgida entre duas ou mais entidades.
- o) Abster-se de manifestações ou discussão de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da ABVRC.
- p) Apresentar, calendários, relatórios de campeonatos e regatas de caráter nacional.

## Capítulo VII

### DAS PENALIDADES

**Art. 27** – As Entidades Filiadas que infringirem as disposições deste Estatuto, ou do Regulamento Interno, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência escrita
- c) Suspensão

d) Eliminação

**Art. 28** – A Entidade Filiada que não pagar suas contribuições, taxas e cotas a que estiver obrigado, bem como as multas que lhe forem impostas, dentro do prazo estipulado pelo Secretário Executivo, terá seus direitos suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias e, vencido o prazo, sem a liquidação do débito, o filiado perde todos os seus direitos estatutários para o ano seguinte.

§ Único – O débito referente ao ano em que for aplicada a punição é sempre devido e o filiado que pretender quitá-lo terá de fazê-lo pagando uma anuidade, ao preço da taxa vigente na época da legalização de sua situação perante a ABVRC, independentemente do tempo decorrido.

**Art. 29** – O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto acarretará ao filiado punição segundo a gravidade da falta cometida a critério do poder competente, com as penas de advertência e eliminação.

**Art. 30** – As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ABVRC, serão passíveis das penalidades abaixo mencionadas pelas infrações deste Estatuto e demais disposições legais da ABVRC serão julgadas e aplicadas pela Assembléia Geral:

- a) Censura.
- b) Advertência por escrito.
- c) Perda de pontos nas competições ou torneios.
- d) Suspensão por até 90 (noventa) dias.
- e) Expulsão da prova ou torneio.
- f) Exclusão do Campeonato.
- g) Inabilitação temporária ou definitiva para exercer cargos de direção em clubes filiados ou na ABVRC.
- h) Cassação de registro.
- i) Expulsão do quadro de juizes ou auxiliares.
- j) Eliminação.

§ Primeiro – Todo aquele que se negar ao cumprimento de uma penalidade ficará sujeito a sua agravante.

§ Segundo – Às pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem penalidades caberá recurso, se apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, desde a aplicação da penalidade.

## Capítulo VIII

### DA TEMPORADA ANUAL

**Art. 31** – A temporada oficial compreenderá, ordinariamente, o período que se estende de 20 (vinte) de janeiro a 20 (vinte) de dezembro de cada ano, dentro do qual, a ABVRC realizará obrigatoriamente em conjunto com as Entidades Filiadas, os Campeonatos Oficiais previstos no regulamento geral.

## Capítulo IX

### DA RECEITA E DAS DESPESAS

**Art. 32** – Sendo a entidade sem finalidade lucrativa, a ABVRC, dependerá para sua subsistência da arrecadação de taxas específicas, subvenções, contribuições, patrocínios e ou doações que lhes forem outorgadas. Estas taxas deverão cobrir as despesas anuais jurídicas da ABVRC, sua filiação junto a FBVM e ISAF-RSD e despesas gerais de administração.

§ Único – Dentre as taxas eventualmente cobradas pela ABVRC ou em seu nome, destacam-se:

- a) Taxa de Filiação
- b) Taxa de renovação de Filiação

**Art. 33** – Taxa de Filiação : A mesma será cobrada uma única vez, quando da aprovação da Entidade Filiada.

**Art. 34** – Taxa de Renovação de Filiação: A condição de filiado da ABVRC implicará no pagamento da taxa de renovação de filiação cujo valor será estabelecido pela Assembléia Geral. O prazo de pagamento desta taxa será de no máximo 30 dias da data da comunicação de cobrança pelo Secretário Executivo.

§ Primeiro – O filiado que não efetuar o pagamento da Taxa de Renovação de filiação até a data de vencimento, terá suspensos todos os seus direitos de filiado, ficando sujeito ao pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor devido, considerada esta pelo valor atualizado da época em que o pagamento em atraso vier a ser efetuado.

**Art 35** – A data de vencimento das taxas anuais devidas a ABVRC, será estabelecida pela Assembléia Geral.

**Art. 36** – As despesas da ABVRC compreenderão: Impostos, aluguéis, salários, aquisição de material de escritório, material desportivo, despesas de

publicidade ou decorrentes da filiação da ABVRC a outras entidades do gênero.

**Art 37** – Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária deverão ser escriturados em livros próprios, e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ Primeiro – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento.

§ Segundo – O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, deverá registrar os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

## Capítulo X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DAS CLASSES DE BARCOS

**Art. 40** – Todo barco, pertencente a uma das classes oficiais da ABVRC, de propriedade de associado do Clube ou Associação filiado a ABVRC, terá seu registro na Associação da Classe e será devidamente homologado pela ABVRC.

§ Primeiro – A ABVRC reconhecerá, como classe oficial as categorias de barcos, no país, desde que existam pelo menos 20 (vinte) unidades operacionais daquele modelo, devidamente registrados em suas associações de classe.

§ Segundo – Eventualmente, se a Secretaria Executiva da ABVRC tiver indícios de que uma nova classe de barcos poderá expandir-se em prazo relativamente curto, a referida classe poderá vir a ser reconhecida em bases temporárias, mesmo que o número de barcos registrados ainda não tenha atingido o mínimo previsto.

**Art. 41** – A ABVRC reconhecerá e homologará, como suas, as mensurações de barcos através das respectivas Associações de Classe, as quais supervisionarão as mensurações realizadas pelos medidores oficiais dos clubes e associações filiadas.

**Art. 42** – Os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a ABVRC e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da ABVRC.

**Art 43** – A ABVRC terá como símbolo o emblema ou logotipo abaixo impresso, passando o mesmo a ser usado em documentos, bandeiras e uniforme oficiais da ABVRC.



**Art. 44** – Para cada Delegação de Vela RC enviada ao exterior, será designado um “Chefe de Delegação”, recaindo tal função, de preferência, em elemento integrante do "Conselho de Representantes" que porventura esteja integrado respeitado os níveis hierárquicos ou então, na ausência de um elemento do Conselho de Representantes da ABVRC, em pessoa idônea, de comprovado nível de conhecimento do assunto.

**Art. 45** – É de responsabilidade do Chefe de Delegação a elaboração de um minucioso relatório, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) A indicação das medidas que tomou, bem como os compromissos que assumiu, no exercício de suas funções;
- b) Mencionar todas as ocorrências disciplinares havidas.

**Art. 46** – Na eventualidade de ocorrência de faltas disciplinares:

- a) Advertência
- b) Censura escrita
- c) Desligamento da delegação, com ou sem retorno imediato do velejador punido, ao Brasil.

**Art. 47** – O mandato do Secretário Executivo estender-se-á até a posse de seu sucessor legalmente eleito.

**Art. 48** – As autoridades desportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

**Art. 49** – O patrimônio da ABVRC será constituído pelos bens que adquirir, ou que lhes forem doados ou cedidos por terceiros.

**Art. 50** – A ABVRC somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ Único – Dissolvida a ABVRC, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, transferindo-os a os que de direito for, de acordo com o deliberado pela Assembléia Geral.

**Art. 51** – O presente Estatuto poderá ser alterado desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo por 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes, com a devida justificação e aprovação da Assembléia Geral convocada para este fim.

**Art. 52** – A ABVRC, nem tão pouco seus dirigentes poderão ser responsabilizados direta ou indiretamente por danos pessoais ou materiais que venham a acontecer com comandantes, barcos e acessórios no transcorrer de provas oficiais da mesma.

**Art. 53** – Na hipótese do Secretário Executivo pertencer à outra localidade, as decisões da entidade, após a regular transcrição no livro próprio, deverão ser registradas mediante ata na cidade sede, isto é, Rio de Janeiro, RJ.

**Art. 54** – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente, tão logo sejam os mesmos registrados perante o Cartório competente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2005.

---